



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3820/2024

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2024.

Processo nº 0847139-53.2024.8.19.0083,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (Num. 135005036 - Pág. 1), seguem as considerações.

Trata-se de Autora, de 51 anos de idade, com **amputação de membro inferior esquerdo (MIE)** há 04 anos devido **diabetes mellitus** desde 2020, necessitando de **órtese**. Sendo **encaminhada para reabilitação – prescrição de órteses**. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) citado: **Z89 - Ausência adquirida de membros** (Num. 129579957 - Pág. 5; Num. 129579956 - Pág. 16).

Informa-se que a **órtese para membro inferior esquerdo (MIE) está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora (Num. 129579957 - Pág. 5).

No entanto, **somente após a avaliação do médico especialista que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a órtese/prótese mais adequada ao seu caso.**

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que tal insumo **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), sob distintos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**.

Considerando o **município de residência da Autora** e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**, ressalta-se que, no âmbito do **município de Nova Iguaçu** é de **responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas** (modalidade única em alta complexidade), a **dispensação** de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, e verificou que a Autora foi inserida em **12 de março de 2024**, código da solicitação 524156335, pela unidade



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

solicitante SMS Policlínica Carlos Alberto Nascimento AP 52, classificação de risco: azul - atendimento eletivo, para o procedimento **reabilitação em amputações**, com situação **solicitação / pendente / regulador**.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, **sem resolução da demanda pleiteada**.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade/quadro clínico da Suplicante - **Ausência adquirida de membros**.

Informa-se ainda que a prótese endoesquelética **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta
CREFITO2/104506-F
Matr.: 74690

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02